**Mensagem nº 309-GP/2025** Em, 22 de setembro de 2025.

Ao
Exmo. Senhor
**ADALTO FERREIRA DA SILVA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Vimos a sua honrosa presença, remeter o incluso Projeto de Lei que cria a Junta Médica Oficial e estabelece critérios para sua concessão de licença aos servidores públicos municipais do quadro de servidores do Município de Nova Mamoré-RO.

A necessidade de instituir um sistema claro, seguro e eficaz na realização de perícias médicas, assim como validar e atestar o estado de saúde dos servidores municipais como critérios científicos mais seguros, além da necessidade de se analisar, no caso concreto, o afastamento de servidores por eventuais capacidades temporárias, é que enviamos o presente projeto de lei para apreciação.

Além disso, é necessário avaliar-se ainda, mediante corpo técnico-científico, as demais licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais atendendo à necessidade de aperfeiçoamento dos atos da Administração, em benefício dos princípios de eficiência e efetividade da gestão pública.

Certo de ser o presente projeto aprovado em sua integralidade, aproveitamos o ensejo para solicitar sua apreciação em regime de urgência e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, 22 de setembro de 2025.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**
Prefeito do Município de Nova Mamoré



SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA**, **PREFEITO**, em 22/09/2025 às 12:39, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **235676** e o código verificador **2B15C03F**.

**Cientes**

| Seq. | Nome | CPF | Data/Hora |
|---|---|---|---|
| 1 | FLORISMAR BARROSO RODRIGUES | ***.398.732-** | 22/09/2025 12:37 |
| 2 | POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA | ***.573.872-** | 22/09/2025 14:32 |
| 3 | LARISSA SILVA SODRE VEDA | ***.399.712-** | 22/09/2025 14:37 |
| 4 | CRISTINA PEREIRA DA SILVA | ***.918.172-** | 22/09/2025 15:05 |

**Referência:** Processo nº 1-3220/2025. Docto ID: 235676 v1

**PROJETO DE LEI N° 309-GP/2025** Em, 22 de setembro de 2025.

***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica autorizada a Criação da Junta Médica Oficial do Município de Nova Mamoré/RO, no âmbito do poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

**Art. 2º** A Junta Médica Oficial Municipal tem por finalidade:

I. proceder à avaliação e acompanhamento dos servidores;

II. emitir parecer quanto aos atestados médicos superiores a 03 (três) dias apresentados por servidor;

III. avaliar, mediante parecer, os pedidos de licença por motivo de doença em pessoa da família, quando for indispensável sua assistência;

IV. emitir parecer quanto aos pedidos de readaptação e reversão de servidores;

V. realizar inspeções médicas em servidores sempre que solicitar;



ID: 235673 e CRC: E9131DA3

VI. avaliar a situação dos servidores quando acometido de doença profissional ou ocupacional;

VII. solicitar exames complementares que julgar necessários para conclusão de avaliação médica;

VIII. outras situações para atender às exigências regulamentadas por determinação da autoridade competente.

**Parágrafo Único.** Nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, poderá o servidor, quando da avaliação pela Junta Médica, fazer-se acompanhar, às suas expensas de médico de sua confiança.

## CAPÍTULO II
## DA JUNTA MÉDICA OFICIAL

**Art. 3º** A Junta Médica Oficial será provocada, no âmbito de sua competência, para analisar, propor, impugnar, sugerir ou homologar sobre assuntos técnicos de saúde relacionados aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** A Junta Médica Oficial será criada por Decreto Municipal, e será composta por 03 (três) profissionais médicos integrantes do quadro funcional do Município, designados para tal finalidade, por ato do Chefe do Executivo Municipal, que realizarão avaliação médico-pericial.

§ 1º. Os membros da Junta Médica Oficial deverão ser servidores da área da saúde do Município e serão nomeados por Decreto para compor a equipe pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, a critério da Administração Pública.

§ 2º. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, ampliar a composição da Junta Médica.

**Art. 5º** Os membros da Junta Médica receberão, por cada perícia realizada e avaliação dos atestados médicos, o valor de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais),** a cada membro em forma de “JETONS”, conforme previsto nesta presente Lei.



ID: 235673 e CRC: E9131DA3

**Art. 6º** A Comissão da Junta Médica Oficial do Município de Nova Mamoré/RO será instituída por ato do Chefe do Poder Executivo, no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º. Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

§ 2º. Os valores constantes no caput deste artigo poderão ser corrigidos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:

I - Documento de solicitação do Jeton;
II - Documento de autorização de pagamento do Ordenador de Despesas;
III - Relatório das perícias médicas realizadas;
IV - Cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de Jeton e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial;
V - Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton;
VI - Demais documentos exigidos pela legislação;

**Art. 8º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal, e, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para implementação do “Jeton”.

**Art. 9º** Fica a Coordenadoria Municipal de Administração ligada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, responsável pelo acompanhamento e controle dos atendimentos realizados pela Junta Médica Oficial.

**Art. 10.** A Junta Médica Oficial poderá convocar especialista, de caráter temporário, dependendo da patologia a ser analisada, para os casos que necessitem de médico especialista.



ID: 235673 e CRC: E9131DA3

**Parágrafo Único.** A convocação se dará por solicitação direcionada ao Secretário Municipal de Administração e Saúde assinada pelo presidente da Junta Médica, contendo a justificativa e indicação de até 03 (três) profissionais especialistas para o caso específico.

**Art. 11.** As doenças, afecções, síndromes, lesões, perturbações mórbidas ou deficiências, devem ser registradas na ficha funcional de cada servidor.

**Art. 12.** O laudo médico conclusivo será encaminhado ao Departamento de Pessoal da Prefeitura do Município de Nova Mamoré, que tomará as providências necessárias, sendo que o laudo médico deverá ser digitado e conterá obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Nome completo;

II - Número do CPF;

III - Cargo pleiteado/ocupado;

IV - Endereço completo;

V - Data de nascimento;

VI - Descrição das características físicas do interessado;

VII - Diagnóstico, indicando a presença ou não de patologias estabelecidas no Código Internacional de Doenças - CID com a indicação da necessidade ou não de licença para tratamento de saúde;

VIII - Parecer conclusivo pela habilitação ou não para cargo pleiteado;

IX - Data da realização da perícia;

X - Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;

XI - Assinatura dos médicos componentes da junta;

**Art. 13.** Os laudos ou pareceres emitidos pela Junta Médica Oficial, obedecerão à legislação em vigor e deverão ser elaborados de acordo com a finalidade da inspeção de saúde.

§ 1º. Os pareceres devem restringir-se a aspectos técnicos.



ID: 235673 e CRC: E9131DA3

§ 2º. Na hipótese do Art. 2º, inciso IV desta lei, os pareceres das inspeções de saúde, realizadas em portadores de doenças passiveis de cura ou de controle, devem especificar o período no qual o inspecionado deverá ser submetido à nova inspeção.

§ 3º. A Junta Médica deverá solicitar exames complementares em caso de dúvidas quanto à patologia apresentada.

**Art. 14.** Compete ao Poder Executivo Municipal aprovar as normas de funcionamento da Junta Médica, através de decreto.

**Art. 15.** Os atestados médicos concedidos aos servidores municipais, no Município ou fora dele, terão suas validades condicionadas a ratificação pela Junta Médica.

**Art. 16.** A Junta Médica Oficial não prescreverá, em nenhuma hipótese, qualquer medicação e não interferirá em tratamento submetido à servidores municipais, sob pena de abertura de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

**Art. 17.** Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Lei nº 1.573-GP/2020.**

**PALÁCIO 21 DE JULHO**, em 22 de setembro de 2025.

**MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**
Prefeito do Município de Nova Mamoré



ID: 235673 e CRC: E9131DA3

# Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **309** | **22/09/2025** |

ID: **235673**
CRC: **E9131DA3**
Processo: **1-3220/2025**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **22/09/2025 11:12:57** Finalização: **22/09/2025 11:15:21**

Processo

Documento

MD5: **AB622325E1F8B2088BE6238FDE5357C2**

SHA256: **F6AF1E06B5B232E5F1DA26DFAEEF720B3EA6FBA9F510701340A488B2246BAC70**

Súmula/Objeto:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ-RO E DÁ OUTRAS POVIDÊNCIAS.**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Município de Nova Mamoré | Nova Mamoré | RO | 22/09/2025 11:12:57 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| Criação Junta Médica Oficial | 22/09/2025 11:12:57 |

### CIENTES

| | |
|---|---|
| FLORISMAR BARROSO RODRIGUES | 22/09/2025 12:37:01 |
| POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA | 22/09/2025 14:31:52 |
| LARISSA SILVA SODRE VEDA | 22/09/2025 14:37:23 |
| CRISTINA PEREIRA DA SILVA | 22/09/2025 15:05:52 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| MARCELIO RODRIGUES UCHOA | PREFEITO | 22/09/2025 12:39:01 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 235673 e o CRC E9131DA3.